



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº237/2020

Viana (ES), 31 de Julho de 2020.

A Vossa Excelência,  
**FABIO LUIZ DIAS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana


**Assunto:** Encaminha Lei nº 3.109/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.109, de 31 de julho de 2020, que altera a Lei Municipal n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002, devidamente assinada e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES.

Atenciosamente,

  
**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana

|   |  |
|---|--|
|  | Protocolo nº <u>886</u>                |
|   | <u>05/08/2020</u>                      |
| CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA   | <u>Anderson P. Gomes</u><br>Assinatura |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.109, DE 31 DE JULHO DE 2020.

**LEI Nº 3.109, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 148, da Lei Municipal n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 148

(...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS – Alíquota de 3% (...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 31 de julho de 2020.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana